



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

*Casa José Ximenes de Araújo*

## **PROJETO DE LEI N°: 762/2022**

### **ÍNDICE**

**04/07/2022** – O PROJETO CHEGOU A ESTA CASA LEGISLATIVA;

**05/07/2022** – O PROJETO FOI VOTADO EM PLENÁRIO, SENDO APROVADO PELA MAIORIA DOS VOTOS;

**06/07/2022** – O PROJETO FOI SANCIONADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

**06/07/2022** – O PROJETO FOI PUBLICADO, ATRAVÉS DA CERTIDÃO N°: 044/2022, TORNANDO-SE LEI MUNICIPAL N°: 730/2022.



Correntes, 04 de julho de 2022.

Recebi em  
04/07/2022.

**OFÍCIO GAB Nº 107/2022**  
Ao Exmo. Sr.  
Antônio Carlos Cordeiro Alves  
Presidente

José Ewanson de Souza  
Controle Interno  
Portaria Nº 02/2022

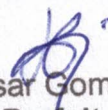
Assunto: Encaminhar ANEXO o Projeto de Lei nº 762/2022 e Mensagem de Lei nº 762/2022.

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, venho através deste encaminhar a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 762/2022 e Mensagem de Lei nº 762/2022, para apreciação e aprovação pelos Nobres Pares em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Sem mais para o momento, renovamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
Hugo César Gomes Galvão  
Prefeito



## MENSAGEM DE LEI 762/2022

Prezado Presidente e Nobres Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Nº 762/2022, que institui e disciplina a concessão do Auxílio Municipal Emergencial – AME, destinado às famílias que tiveram seus imóveis atingidos, com danos materiais relevantes, inclusive com a perda de mobiliários, utensílios domésticos e de uso pessoal, decorrentes dos efeitos das inundações provocadas pelas fortes chuvas e dá outras providências.


A referida proposta tem como iniciativa criar o Auxílio Municipal Emergencial – AME, destinado às famílias que tiveram seus imóveis atingidos, com danos materiais relevantes, inclusive com a perda de mobiliários, utensílios domésticos e de uso pessoal, decorrentes dos efeitos das inundações provocadas pelas fortes chuvas no Município de Correntes-PE.

Vale ressaltar que a concessão do benefício eventual de que trata o caput limita-se às famílias regularmente cadastradas no Cadastro Único, instituído pelo art. 6º-F da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 ou em cadastro municipal para esta finalidade.

Por fim, fica o valor do benefício a que se refere o Art. 1º estabelecido em 03 (três) parcelas, durante 03 (três) meses no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), podendo ser prorrogado por igual período, diante da necessidade a ser pago ao chefe da família cadastrada.

Dessa forma, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que ele receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o à exame e votação em caráter de **URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito, Correntes, 04 de julho de 2022.

  
Hugo César Gomes Galvão  
Prefeito



## PROJETO DE LEI Nº. 762 /2022

**EMENTA:** Institui e disciplina a concessão do Auxílio Municipal Emergencial – AME, destinado às famílias que tiveram seus imóveis atingidos, com danos materiais relevantes, inclusive com a perda de mobiliários, utensílios domésticos e de uso pessoal, decorrentes dos efeitos das inundações provocadas pelas fortes chuvas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES, Estado de Pernambuco, com a graça de Deus e a vontade do povo, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica criado o Auxílio Municipal Emergencial – AME, destinado às famílias que tiveram seus imóveis atingidos, com danos materiais relevantes, inclusive com a perda de mobiliários, utensílios domésticos e de uso pessoal, decorrentes dos efeitos das inundações provocadas pelas fortes chuvas, nas hipóteses a seguir elencadas, observados os demais requisitos previstos nesta lei:

I - alagamentos nas áreas de vulnerabilidade e áreas ribeirinhas.

II - imóveis destruídos, avariados parcial ou permanentemente, ou interditados definitivamente, conforme laudo da Defesa Civil municipal.

Parágrafo único. A concessão do benefício eventual de que trata o caput limita-se às famílias regularmente cadastradas no Cadastro Único, instituído pelo art. 6º-F da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 ou em cadastro municipal especialmente criado para este fim.

Art. 2º A concessão do benefício de que trata esta lei será formalizada por meio de Portaria, que indicará os beneficiários.



Art. 3º Fica o valor do benefício a que se refere o Art. 1º estabelecido em 03 (três) parcelas, durante 03 (três) meses no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), podendo ser prorrogado por igual período, diante da necessidade a ser pago ao chefe da família cadastrada.

Parágrafo único. O benefício de que trata esta lei será concedido, preferencialmente, às mulheres, nos casos em que, na unidade familiar, coabite o casal.


Art. 4º Fica autorizada a contratação de despesas pelo município a fim de prover as necessidades básicas para famílias atingidas pelas inundações em forma de cestas básicas, colchões e mobiliário básico.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O processamento e a execução da despesa de que trata esta lei estão a cargo da Secretaria Assistência Social.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito, Correntes, 04 de julho de 2022.

  
**Hugo César Gomes Galvão**  
**Prefeito**






# CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES


Casa José Ximenes de Araújo

**VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº: 762/2022, CUJA EMENTA: INSTITUI E DISCIPLINA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO MUNICIPAL EMERGENCIAL – AME, DESTINADO ÀS FAMÍLIAS QUE TIVERAM SEUS IMÓVEIS ATINGIDOS, COM DANOS MATEIRIAIS RELEVANTES, INCLUSIVE COM PERDA DE MOBILIÁRIOS, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E DE USO PESSOAL, DECORRENTES DOS EFEITOS DAS INUNDAÇÕES PROVOCADAS PELAS FORTES CHUVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

  
**ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES**  
PRESIDENTE

  
**CRISTIANE LOPES DE ARAÚJO**  
VEREADORA - 1º SECRETÁRIA

  
**CICERO DA SILVA**  
VEREADOR - 2º SECRETÁRIO

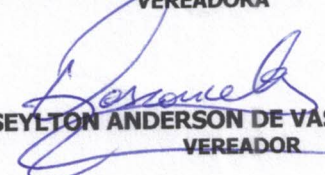
  
**ADELMO LUCIANO BEZERRA DA SILVA**  
VEREADOR

  
**ARNALDO TAVARES SILVA DE LIRA**  
VEREADOR

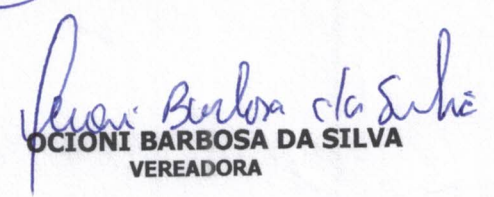
  
**ERLAN LEANDRO DE ALBUQUERQUE**  
VEREADOR

**FALTOU A SESSÃO**  
**JACQUELINE HENRIQUE DE FRANÇA SILVA**  
VEREADORA

  
**JOSÉ CLOVIS MONTEIRO DE VASCONCELOS**  
VEREADOR

  
**JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS**  
VEREADOR

  
**LOURDILÉCIA CHAVES DE AMORIM CARDOZO**  
VEREADORA

  
**OCIONI BARBOSA DA SILVA**  
VEREADORA

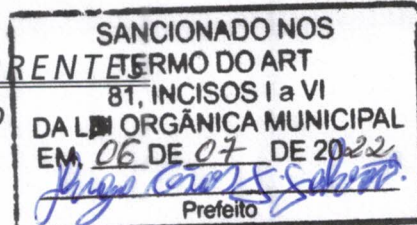
Correntes, 05 de Julho de 2022.





**CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES**

*Casa José Ximenes de Araújo*



**PROJETO DE LEI Nº: 762 /2022.**

**EMENTA:** Institui e disciplina a concessão do Auxílio Municipal Emergencial – AME, destinado às famílias que tiveram seus imóveis atingidos, com danos materiais relevantes, inclusive com a perda de mobiliários, utensílios domésticos e de uso pessoal, decorrentes dos efeitos das inundações provocadas pelas fortes chuvas e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e, sobretudo, pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou na 1ª (primeira) Sessão Extraordinária em 05 de julho de 2022, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Auxílio Municipal Emergencial – AME, destinado às famílias que tiveram seus imóveis atingidos, com danos materiais relevantes, inclusive com a perda de mobiliários, utensílios domésticos e de uso pessoal, decorrentes dos efeitos das inundações provocadas pelas fortes chuvas, nas hipóteses a seguir elencadas, observados os demais requisitos previstos nesta lei:

I - alagamentos nas áreas de vulnerabilidade e áreas ribeirinhas.

II - imóveis destruídos, avariados parcial ou permanentemente, ou interditados definitivamente, conforme laudo da Defesa Civil municipal.

Parágrafo único. A concessão do benefício eventual de que trata o caput limita-se às famílias regularmente cadastradas no Cadastro Único, instituído pelo art. 6º-F da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 ou em cadastro municipal especialmente criado para este fim.

Art. 2º A concessão do benefício de que trata esta lei será formalizada por meio de Portaria, que indicará os beneficiários.

Art. 3º Fica o valor do benefício a que se refere o Art. 1º estabelecido em 03 (três) parcelas, durante 03 (três) meses no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais),





## CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

*Casa José Ximenes de Araújo*

podendo ser prorrogado por igual período, diante da necessidade a ser pago ao chefe da família cadastrada.

Parágrafo único. O benefício de que trata esta lei será concedido, preferencialmente, às mulheres, nos casos em que, na unidade familiar, coabite o casal.

Art. 4º Fica autorizada a contratação de despesas pelo município a fim de prover as necessidades básicas para famílias atingidas pelas inundações em forma de cestas básicas, colchões e mobiliário básico.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.


Art. 6º O processamento e a execução da despesa de que trata esta lei estão a cargo da Secretaria Assistência Social.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 05 de Julho de 2022.

ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES  
PRESIDENTE

  
CRISTIANE LOPES DE ARAÚJO  
1ª SECRETÁRIA

  
CICERO DA SILVA  
2º SECRETÁRIO





## LEI MUNICIPAL Nº 730/2022

**EMENTA:** Institui e disciplina a concessão do Auxílio Municipal Emergencial – AME, destinado às famílias que tiveram seus imóveis atingidos, com danos materiais relevantes, inclusive com a perda de mobiliários, utensílios domésticos e de uso pessoal, decorrentes dos efeitos das inundações provocadas pelas fortes chuvas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Auxílio Municipal Emergencial – AME, destinado às famílias que tiveram seus imóveis atingidos, com danos materiais relevantes, inclusive com a perda de mobiliários, utensílios domésticos e de uso pessoal, decorrentes dos efeitos das inundações provocadas pelas fortes chuvas, nas hipóteses a seguir elencadas, observados os demais requisitos previstos nesta lei:

I - alagamentos nas áreas de vulnerabilidade e áreas ribeirinhas.

II - imóveis destruídos, avariados parcial ou permanentemente, ou interditados definitivamente, conforme laudo da Defesa Civil municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A concessão do benefício eventual de que trata o caput limita-se às famílias regularmente cadastradas no Cadastro Único, instituído pelo art. 6º-F da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 ou em cadastro municipal especialmente criado para este fim.

Art. 2º A concessão do benefício de que trata esta lei será formalizada por meio de Portaria, que indicará os beneficiários.

Art. 3º Fica o valor do benefício a que se refere o Art. 1º estabelecido em 03 (três) parcelas, durante 03 (três) meses no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais),



podendo ser prorrogado por igual período, diante da necessidade a ser pago ao chefe da família cadastrada.

Parágrafo único. O benefício de que trata esta lei será concedido, preferencialmente, às mulheres, nos casos em que, na unidade familiar, coabite o casal.


Art. 4º Fica autorizada a contratação de despesas pelo município a fim de prover as necessidades básicas para famílias atingidas pelas inundações em forma de cestas básicas, colchões e mobiliário básico.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O processamento e a execução da despesa de que trata esta lei estão a cargo da Secretaria Assistência Social.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito, Correntes, 06 de julho de 2022.

  
**Hugo Cesar Gomes Galvão**  
Prefeito



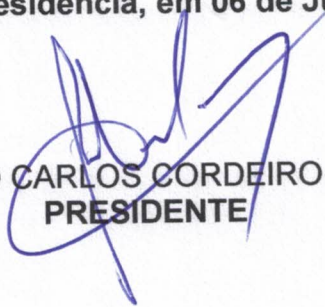


**CERTIDÃO Nº 044/2022**

Certifico, a quem interessar possa e a quem de direito, que **ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal das Correntes – Pernambuco, no uso e gozo das suas atribuições legais e regimentais, **publicou a Lei Municipal nº: 730/2022, cuja ementa: Institui e disciplina a concessão do Auxílio Municipal Emergencial – AME, destinado às famílias que tiveram seus imóveis atingidos, com danos materiais relevantes, inclusive com perda de mobiliários, utensílios domésticos e de uso pessoal, decorrentes dos efeitos das inundações provocadas pelas fortes chuvas e dá outras providências;** e por consequência, determinou a publicação de praxe, cumprindo a Legislação positiva, conforme a Lei vigente.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete da Presidência, em 06 de Julho de 2022.**

  
**ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES**  
**PRESIDENTE**

